

**REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES QUE SE CONTRAPONHAM À LEI 628/04**  
**LEI ALTERADA PELA LEI Nº 309/98**  
**LEI Nº 014/93**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, (C.M.E.) vinculada a Secretaria Municipal de Educação e com composição, competência e atribuições definidas em consonância com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais disposições legais.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo básico ampliar o espaço para discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação - (C.M.E), será composto de membros titulares na seguinte conformidade:

I - 01 (hum) representante do Poder Executivo na pessoa do Secretário da Educação:

II -02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um na pessoa do Diretor do Departamento de Educação

III - 05 (cinco) educadores representando os diversos níveis do sistema municipal de educação de Bertoga.

IV - 05 (cinco) especialista em educação, representando as diversas áreas de atuação do sistema municipal de educação de Bertoga

**§ 1º.** A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes que deverão participar das reuniões com direito a voz e voto, somente na ausência dos titulares.

**§ 2º .** A escolha do colegiado de que trata os itens III e IV do "caput" do artigo anterior deve recair sobre pessoa da comunidade local de notória saber e experiência em matéria de educação

**§ 3º.** São membros natos do Conselho Municipal de Educação o Secretário de Educação e o Diretor de Educação do Município.

**§ 4º.** O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido pelo Secretário de Educação.

**§ 5º.** Os representantes citados nos itens III e IV serão eleitos pelos seus pares através da eleição direta.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. serão nomeados por Decreto do Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicam.

**Art. 6º.** A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo haver apenas uma recondução imediata.

**Art. 7º.** O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) não será remunerado, sendo porém considerado como sendo de relevante interesse público.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação criará meios para que o órgão ou empregador garanta o efetivo exercício do conselheiro, afastando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades programadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º.** No ato da nomeação do Conselho Municipal de Educação o Prefeito do Município designará o Presidente que dirigirá o C.M.E.

**Parágrafo Único.** No mesmo ato o Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus pares 02 (dois) membros para ocuparem o cargo de vice-presidente e secretário geral.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, utilizando instalações e funcionários especialmente por ela designados para esse fim.

**Art. 10.** São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal, e nas demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange na efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X - propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

**Parágrafo Único.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria absoluta de seus componentes.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Lei 014/93 e demais disposições em contrário.

Bertioga, 26 de abril de 1993.

**Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito Municipal

**ERNESTO PEREZ**  
Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente  
Departamento de Administração